

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO PARA DEFENSORES PÚBLICOS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.086, de 2023 (nº 7.836/2014, na Câmara dos Deputados)

3 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Defensoria Pública da União

Relatoria na Câmara:

- Deputado Laercio Oliveira (SD-SE): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Fausto Pinato (PRB-SP): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- Deputado Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS-RR): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Relatoria no Senado:

- Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da definição de acervo processual, da abrangência da gratificação por exercício cumulativo de ofícios e do valor das diárias para defensores públicos federais.

Estudo do Veto nº 36/2023

	ITEM 36.23.001
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 2º: <i>acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados aos defensores públicos federais, na forma do regulamento.</i>
ASSUNTO	Definição de acervo processual
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Defensor Stélio Dener ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4086/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“As proposições legislativas contrariam o interesse público, pois a instituição de gratificação por acúmulo de acervo processual não é medida conducente a promover ganhos de eficiência na prestação do relevante serviço público entregue pela Defensoria Pública da União.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Estudo do Veto nº 36/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 36.23.002
	art. 4º: <i>A gratificação por exercício cumulativo de ofícios compreende a acumulação de ofícios e a acumulação de acervo processual, na forma do art. 3º desta Lei e do regulamento.</i>
ASSUNTO	Abrangência da gratificação por exercício cumulativo de ofícios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 36/2023

	ITEM 36.23.003
DISPOSITIVO VETADO	art. 5º: <i>As atuações dos defensores públicos federais que, entre outros aspectos, implicarem acumulação de ofícios ou de acervo e, simultaneamente, exigirem deslocamento a localidades diversas daquelas onde exercem habitualmente suas atribuições contarão, na forma da lei, com o pagamento de diárias fixadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.</i>
ASSUNTO	Valor das diárias para defensores públicos federais
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois não há correlação direta entre o subsídio e as despesas que se objetiva custear com as diárias e é conveniente que o valor dessas seja, tanto quanto possível, uniforme entre as carreiras do serviço público federal.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.